



SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 4º do art. 5º a seguinte redação:

“§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, e transferido, em cada Estado e no Distrito Federal, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 5º comete dupla impropriedade.

Ele determina que os valores de R\$ 25 bilhões sejam distribuídos aos municípios na mesma proporção devida aos Estados, na forma do Anexo I, e, em cada um deles, para cada município segundo a sua população. Ocorre que, ao faze-lo, diz que deverá ser excluído o DF, pois, pretendamente, já estaria contemplado pelo Anexo I no que prevê a destinação de recursos aos Estados. E, como não tem municípios, se não fosse excluído, seria duplamente contemplado.

Trata-se de erro que desconsidera, primeiro, que se o DF for excluído da partilha, haverá um “saldo” sem destinação da ordem de R\$ 388 milhões, que não terão previsão de distribuição. Segundo, o DF apenas não é *formalmente* dividido em municípios, mas é formado por unidades administrativas regionais, que tem o mesmo grau de responsabilidades que municípios. Com uma

SF/2019.8.11246-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



população de 3 milhões de habitantes, tem mais habitantes que cinco Estados. E responde, em sua área, tanto por responsabilidades de Estado, como de Municípios.

Assim, além de tecnicamente equivocada, a solução é discriminatória e não deve ser acolhida, carecendo o dispositivo de ajuste na forma ora proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20198.11246-08